

MANUAL DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

1. QUEM TEM DIREITO AO BENEFÍCIO?

Aposentados e pensionistas, portadores de doenças especificadas previstas no inciso , XIV e XXI do art. 6º da Lei 7713/88 e suas alterações.

2. QUAL É A BASE LEGAL DESTES BENEFÍCIOS?

Lei Federal nº 7.713 de 22/12/1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

3. ONDE PROTOCOLAR O REQUERIMENTO?

- a. Diretoria de Saúde Ocupacional/Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prédio da CAAPSML.

4. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANEXAR NO REQUERIMENTO?

- a. Relatório do médico assistente, informando o CID e a data do início da doença e demais informações necessárias para avaliação
- b. Exames médicos relacionados a(s) doença(s) especificada(s) no relatório médico
- c. Último holerite
- d. CPF

5. TRÂMITE NA GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS

- a. Recepciona o requerimento, faz o lançamento da isenção no sistema previdenciário e disponibiliza laudo médico a(o) interessado(a).

6. QUESTÕES IMPORTANTES A SEREM CONSIDERADAS:

I. Quais são as doenças que dão direito a isenção?

- a. **Aposentadorias e pensões:** Tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou do início da pensão.
- b. **Aposentadorias:** por acidente de trabalho e para portadores de moléstia profissional.

II. A isenção é permanente?

Nem todas as isenções são de caráter definitivo. Portadores de doenças passíveis de serem controladas precisarão revalidar o benefício periodicamente, de acordo com a validade estabelecida no laudo médico.

III. O que fazer quando o laudo indica isenção retroativa?

Caso o laudo pericial indique data retroativa em que a moléstia foi contraída e, após essa data, tenha havido retenção de imposto de renda na fonte e/ou pagamento de imposto de renda apurado na declaração de ajuste anual, podem ocorrer duas situações:

- a. O laudo pericial indica que a doença foi contraída em mês do exercício corrente (ex.: estamos em abril do ano corrente e o laudo reconhece o direito a partir de janeiro do mesmo ano): o contribuinte poderá solicitar a restituição na Declaração de Ajuste Anual do exercício seguinte, declarando os rendimentos como isentos a partir do mês em que a doença foi diagnosticada.
- b. O laudo pericial indica que a doença foi contraída em data de exercícios anteriores ao corrente, então, retificar a Declaração do IRPF dos exercícios abrangidos pelo período constante no laudo.

IV. Preciso declarar imposto de renda depois de isento?

A isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física por motivo de moléstia grave não dispensa o contribuinte de apresentar a **Declaração do IRPF** caso ele se enquadre em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da declaração.